

## DE FATO E DE DIREITO

17. 11. 52 RAUL PILLA

**R**ECONHECENDO ao Congresso uma preeminência específica no regime democrático, esposou o eminente sr. Odilon Braga a mais racional e segura doutrina. Se a democracia é o governo do povo pelo povo e êste só mediante representantes pode deliberar, é evidentemente o Parlamento, não só o órgão específico da democracia representativa, mas também o órgão preeminente, já que lhe cabe exprimir a vontade nacional e tudo decorre, ou deve decorrer de tal vontade, no regime democrático.

E' o sistema parlamentar, o que melhor realiza êste principio básico, pois nêle governa a representação popular, mediante o gabinete de ministros perante ela responsável. E' all evidente a preeminência do Parlamento, embora possa êste padecer o detrimento da dissolução. Mas, ainda no próprio sistema presidencial, é necessária tal preeminência entre os demais poderes, na medida que êle se deseje democrático. A submissão do Poder Legislativo seria uma contradição, seria a negação do regime.

Do ponto de vista da doutrina pura, têm, pois, tôda razão o ilustre presidente da União Democrática Nacional. Tanto a têm, que Wilson, em certa época, pôde conceituar o sistema de governo norte-americano, como «congressual», não mais como presidencial, tal a preeminência tomada pelo Congresso. E Mirkin-Guetzévitch o denominou «parlamentarismo larvado». Mas a verdade é que, na prática, o sistema presidencial varia com as circunstâncias. Com um presidente de temperamento fraco, ou de formação verdadeiramente democrática, toma o Congresso a sua natural preponderância; com um presidente forte, ou de tendências autoritárias, passa êle para o segundo plano. E hoje, dada a intervenção cada vez mais ampla e profunda do Poder Executivo na vida econômica e social do país, parece estar em franca regressão para o presidencialismo o governo congressional de Wilson.

No mundo fáctico, para usar a expressão empregada por Pontes de Miranda na sua recente entrevista, a preeminência do Poder Legislativo é aleatória; no mundo jurídico, o que existe é a ficção da equipolência dos poderes. Sômente o sistema parlamentar assegura plenamente, de fato e de direito, a preeminência que a doutrina democrática confere ao Poder Legislativo e Odilon Braga para êle reivindica.

Esta é a razão por que nós, os parlamentaristas, saudamos como um grande passo para o nosso sistema, as recentes declarações do preclaro presidente da União Democrática Nacional. Para chegar até nós, basta, com efeito, que s. excia. tire conclusões das suas premissas decorrentes.